Fls nº 90

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE APOIO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA SAÚDE (PMS, PAS E DIGISUS), NO SUPORTE À CAPTAÇÃO DE RECURSOS E NO MONITORAMENTO DE PROPOSTAS E OBRAS NOS SISTEMAS INVESTSUS, SAIPS E SISMOB, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ-RR.**

1.2. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade identificada e formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), aprovado pelo setor requisitante, e analisada tecnicamente por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com os arts. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Cantá/RR necessita garantir a adequada execução do ciclo de planejamento do Sistema Único de Saúde — SUS, compreendendo a elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saúde (PMS), da Programação Anual de Saúde (PAS), bem como a alimentação regular do sistema DIGISUS, incluindo o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

2.3. Além disso, faz-se necessária a gestão técnica especializada voltada à captação de recursos federais e ao acompanhamento sistemático das propostas e obras cadastradas nas plataformas InvestSUS, SAIPS e SISMOB, instrumentos essenciais para viabilização de investimentos em infraestrutura, aquisição de equipamentos e expansão dos serviços de saúde.

2.4. O cumprimento dessas atribuições exige conhecimento técnico multidisciplinar envolvendo planejamento em saúde pública, análise de indicadores epidemiológicos, normativas do Ministério da Saúde, elaboração de projetos técnicos, instrução de processos administrativos e domínio operacional dos sistemas federais de monitoramento e financiamento do SUS.

2.5. Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe, de equipe técnica com disponibilidade e especialização suficiente para atender, de forma contínua, às demandas específicas relacionadas, todas as etapas relacionadas ao planejamento estratégico, captação de recursos e monitoramento das propostas e obras, especialmente diante da crescente complexidade normativa e tecnológica dos sistemas federais.

2.6. A ausência de suporte técnico especializado pode ocasionar perdas de prazos institucionais, bloqueio de repasses financeiros, devolução de recursos federais, paralisação de obras, inconsistências nos instrumentos de planejamento e apontamentos pelos órgãos de controle interno e externo, comprometendo diretamente a execução das políticas públicas de saúde.

2.7. Dessa forma, revela-se imprescindível a contratação de empresa especializada, com comprovada experiência e notória especialização na área, capaz de prestar apoio técnico contínuo, garantindo conformidade normativa, eficiência administrativa, regularidade institucional e fortalecimento da governança em saúde do Município de Cantá-RR.

2.8. O atendimento do objeto ora apresentado, encontra-se alinhado ao PCA 2026. (https://transparencia.canta.rr.gov.br/pca/).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução técnica proposta transcende a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE APOIO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA SAÚDE (PMS/PAS/DIGISUS), NO SUPORTE À CAPTAÇÃO DE RECURSOS E NO MONITORAMENTO DE PROPOSTAS E OBRAS NOS SISTEMAS INVESTSUS, SAIPS E SISMOB, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ-RR.

3.1.1. A solução consiste na disponibilização de expertise profissional para a sustentação do ciclo de gestão em saúde do Município de Cantá-RR, operando de maneira transversal desde a fase de diagnóstico e pactuação de indicadores no sistema DIGISUS, até a captação ativa de novos recursos e o monitoramento rigoroso de infraestrutura e materiais.

3.2. A operacionalização desta solução global estrutura-se através de um suporte técnico multidisciplinar que atuará nas seguintes frentes interdependentes:

3.2.1. Gestão Estratégica e Normativa: Apoio técnico na elaboração e revisão do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual, assegurando que as metas orçamentárias estejam alinhadas à capacidade instalada e às necessidades epidemiológicas da rede de Atenção Básica, Especializada e Vigilância;

3.2.2. Inteligência em Captação e Monitoramento: Operacionalização contínua dos sistemas InvestSUS, SAIPS e SISMOB, englobando desde o cadastramento de novas propostas até a instrução técnica de diligências, garantindo que o Município mantenha seu portfólio de obras e convênios livre de pendências ou riscos de paralisação;

3.2.3. Suporte Técnico-Executivo na Instrução de Compras: Apoio técnico na elaboração de minutas de Termos de Referência especializados e tecnicamente blindados para a aquisição de equipamentos, materiais permanentes, veículos, motocicletas e ambulâncias aprovados no Fundo Nacional de Saúde, submetendo-os obrigatoriamente à revisão e aprovação da autoridade municipal competente, assegurando que as especificações obedeçam aos padrões do sistema SIGEM e às normas de segurança sanitária vigentes;

3.2.4. Avaliação de Performance e Transparência: Monitoramento e avaliação sistemática dos indicadores de saúde pactuados, com a devida alimentação do DIGISUS e suporte na elaboração de relatórios quadrimestrais e anuais que subsidiem a prestação de contas aos órgãos de controle e à sociedade.

3.3. A solução caracteriza-se, portanto, por uma atuação integrada que mitiga o hiato existente entre a aprovação de recursos federais e a sua efetiva aplicação na ponta do sistema. Através desta assessoria, a SEMSA assegura que projetos de captação de recursos para a implantação de novos serviços sejam tecnicamente viáveis e administrativamente seguros, promovendo o fortalecimento da governança municipal e a modernização contínua da infraestrutura de saúde pública de Cantá-RR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fim de assegurar a adequada execução dos serviços com qualidade técnica, precisão metodológica e conformidade normativa, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos de qualificação técnica e demonstração de notória especialização, conforme o Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021:

a) Capacidade Técnica Comprovada: A empresa contratada deverá comprovar, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, experiência na elaboração de instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde — SUS, incluindo Plano

Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), bem como atuação operacional nos sistemas DIGISUS, InvestSUS, SAIPS e SISMOB;

b) Equipe Técnica Especializada: Disponibilização de equipe técnica multidisciplinar com conhecimento das Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde, planejamento em saúde pública e avaliação de indicadores, apta a apoiar a gestão municipal na análise técnica e estruturação de propostas de financiamento em projetos executivos viáveis;

c) Elaboração Técnica de Instrumentos de Aquisição: Capacidade comprovada para assessoramento técnico na confecção de minutas de Termos de Referência destinados à aquisição de equipamentos, materiais permanentes, veículos e ambulâncias vinculados a recursos federais, observando normas técnicas, sanitárias e padrões do Ministério da Saúde;

d) Suporte à Captação de Recursos: Prestação de suporte técnico contínuo voltado à captação de recursos e implantação de novos serviços de saúde, incluindo elaboração de estudos técnicos e análise de viabilidade operacional;

e) Segurança da Informação e Conformidade Legal: Garantia de confidencialidade, integridade e segurança das informações tratadas, em conformidade com a legislação vigente, assegurando o cumprimento dos prazos e exigências dos sistemas federais de monitoramento e gestão;

f) A futura contratada deverá demonstrar reconhecimento técnico no mercado mediante apresentação de atestados de serviços similares, contratos anteriores, experiência junto a municípios, publicações técnicas, equipe especializada ou outros elementos que evidenciem que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena execução do objeto.

5.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante prestação contínua de serviços técnicos especializados voltados ao apoio ao planejamento e gestão da saúde, acompanhamento dos instrumentos de gestão do SUS, suporte técnico à captação de recursos federais e monitoramento técnico de propostas e obras vinculadas ao Ministério da Saúde.

5.1.2. A execução será realizada de forma indireta, mediante prestação de serviços técnicos especializados, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

5.1.3. Os serviços deverão ser executados de forma planejada e sistemática, compreendendo:

a) apoio ao levantamento e organização de dados necessários à elaboração e monitoramento do PMS e da PAS;

b) apoio técnico na alimentação e atualização dos instrumentos de gestão no sistema DIGISUS;

c) acompanhamento técnico das informações físicas e administrativas de obras registradas no SISMOB;

d) monitoramento físico e administrativo de obras registradas no SISMOB;

e) apoio técnico na elaboração das minutas de Termos de Referência técnicos para aquisição de equipamentos e veículos vinculados a recursos federais, cabendo exclusivamente à Administração Municipal a validação, assinatura e aprovação final dos referidos documentos;

f) análise de indicadores e produção de relatórios gerenciais;

g) atendimento a diligências técnicas e acompanhamento de prazos institucionais.

5.1.4. A contratada deverá prestar o apoio técnico necessário ao cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para envio de informações e atualização dos sistemas federais, comunicando previamente à Administração eventuais necessidades de ajustes ou providências.

5.1.5. A SEMSA poderá solicitar esclarecimentos, ajustes ou atividades complementares relacionadas aos produtos previstos no objeto, desde que compatíveis com o escopo contratado e sem alteração do equilíbrio econômico-financeiro.

5.2. Local e forma de prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão executados em regime híbrido, alternando entre atividades remotas e presenciais, observando as medidas de segurança da informação e confidencialidade necessárias ao tratamento dos dados disponibilizados pela Administração.
5.2.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pela SEMSA, a qual deverá ser expedida em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato administrativo. As ações presenciais ocorrerão na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Renato Costa de Almeida, S/N, Centro, Cantá-RR, durante o horário de expediente (segunda a sexta, das 8h às 14h, horário local), conforme cronograma de necessidades estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.
5.2.3. Toda comunicação operacional ocorrerá por meios eletrônicos oficiais, assegurando registro formal das interações.
5.3. Garantia da qualidade, suporte e responsabilidade técnica
5.3.1. A contratada será responsável pela qualidade técnica dos documentos, relatórios e informações produzidas no âmbito dos serviços contratados, observadas as informações e dados fornecidos pela Administração.
5.3.2. Deverá ser mantido responsável compatível com o objeto contratado em gestão pública em saúde e planejamento do SUS durante toda a vigência contratual.
5.3.3. A empresa deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento técnico (telefone, e-mail ou sistema eletrônico).
5.3.4. Identificadas inconsistências ou pendências decorrentes da execução dos serviços, a contratada deverá promover os ajustes necessários em prazo compatível com a complexidade da demanda, após notificação formal da Administração.
5.3.5. A contratada deverá manter backup seguro e organizado de todos os documentos e bases trabalhadas durante a execução contratual, quando aplicável aos documentos e informações produzidos pela contratada.
5.3.6. Sempre que solicitado, deverão ser apresentados relatórios técnicos, evidências de acompanhamento e comprovação das atividades executadas.

6.MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 94
CANTÁ-RR

6.6. A empresa contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, em estrita conformidade com o item 13.1 deste Termo de Referência.

6.7. O aceite do instrumento contratual implicará o reconhecimento das condições estabelecidas no processo administrativo de contratação direta, no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação:

a) a Nota de Empenho ou instrumento correlato substitui o contrato, aplicando-se à relação jurídica as disposições da Lei nº 14.133/2021;

b) a contratada se vincula à proposta apresentada e às condições previstas nesta;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração constantes dos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

6.8. A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor a ser designado pela Administração municipal, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

6.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato ou instrumento equivalente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou instrumento equivalente.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato ou instrumento equivalente sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.16. O gestor do contrato será um servidor a ser designado, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato ou instrumento equivalente, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou instrumento equivalente;

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 95
CANTÁ-RR

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato ou instrumento equivalente;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços.

6.17. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato ou instrumento equivalente decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

6.18. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato ou instrumento equivalente.

6.19. Preposto

6.19.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução contratual, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação ao objeto contratado.

6.19.2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, devendo, entretanto, garantir a disponibilidade do representante sempre que solicitado pelo Contratante, para fins de esclarecimentos, tratativas administrativas e resolução de eventuais pendências.

6.19.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

6.20. Rotinas de Fiscalização

6.20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.21. Fiscalização Técnica

6.21.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.21.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.21.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.21.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.21.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.21.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 96
CANTÁ-RR

6.21.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas, diretamente relacionadas ao acompanhamento técnico da execução, qualidade dos serviços executados, prazos, conformidade com as especificações e verificação do desempenho operacional.

6.21.8. A fiscalização da execução do contrato abrangerá, ainda, as seguintes rotinas, voltadas ao controle administrativo do contrato, cumprimento das obrigações contratuais, registros documentais, conformidade legal, comunicação de ocorrências e elaboração de relatórios ao gestor.

6.21.9. Verificação da conformidade dos serviços, documentos, informações e procedimentos realizados pela contratada com as especificações técnicas, prazos e exigências estabelecidas no contrato, especialmente quanto ao acompanhamento dos sistemas DIGISUS, InvestSUS, SAIPS e SISMOB.

6.21.10. Conferência da integridade, consistência, validade e rastreabilidade das informações técnicas produzidas ou acompanhadas pela contratada, observando as normas e diretrizes do Ministério da Saúde e demais órgãos competentes relacionados à gestão do SUS.

6.21.11. Registro, em relatório próprio, das ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando eventuais não conformidades e as providências adotadas.

6.21.12. Solicitação de substituição, correção ou retrabalho dos serviços, informações ou procedimentos que apresentem falhas, inconsistências, irregularidades ou que estejam em desacordo com as exigências do contrato.

6.21.13. Acompanhamento dos prazos institucionais relacionados aos instrumentos de gestão do SUS e aos sistemas DIGISUS, InvestSUS, SAIPS e SISMOB, comunicando eventuais pendências ou riscos identificados à gestão contratual.

6.21.14. Elaboração de relatórios periódicos ao gestor do contrato, com informações sobre o desempenho da contratada, eventuais não conformidades, correções implementadas e recomendações para o aprimoramento da execução contratual.

6.22. Fiscalização Administrativa

6.22.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de qualificação e regularidade da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.22.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.22.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.23. Gestor do Contrato

6.23.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.23.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 97
CANTÁ-RR

6.23.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.23.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de qualificação e regularidade da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste Termo de Referência, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

6.23.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando a gravidade justificar penalidade mais severa.

7.3. Multa:

7.3.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 98
CANTÁ-RR

7.3.2. Moratória, para a inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento);
7.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.3.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;
7.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;
7.3.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
7.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea "d", de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação;
7.3.8. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a", de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7.8.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.9. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão encaminhadas aos meios de contato informados pela contratada no processo administrativo ou no contrato, preferencialmente por meio eletrônico.
7.10. Os endereços eletrônicos e demais contatos informados pela contratada no processo administrativo ou no contrato serão considerados meios oficiais de comunicação, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações regularmente encaminhadas.
7.11. Para a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, a Administração Municipal considerará:
7.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
7.11.2. As peculiaridades do caso concreto;
7.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.11.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
7.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 99
SMS
CANTÁ-RR

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, caso em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.15. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, conforme legislação vigente.

7.15.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, decorrentes de multas administrativas e/ou indenizações, poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração, observada a legislação aplicável.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. O prazo para recebimento provisório será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança do Contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços correspondentes à parcela a ser paga.

8.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas.

8.1.4. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas.

8.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os pontos de vista técnico e administrativo.

8.1.6. Para fins de faturamento, será considerado o recebimento provisório da prestação dos serviços realizada pelo contratado e atestada pelo fiscal do contrato.

8.1.7. Ao final de cada período ou evento de faturamento:

8.1.7.1. O fiscal técnico deverá apurar o resultado da execução do objeto, avaliando desempenho e qualidade conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, podendo propor ajustes nos valores quando houver execução parcial ou inadequada dos serviços;

8.1.7.2. O fiscal administrativo deverá verificar a regularidade da documentação fiscal e notas fiscais correspondentes às entregas realizadas, emitindo relatório encaminhado ao gestor do contrato.

8.1.8. O recebimento provisório será considerado realizado com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

8.1.9. A contratada deverá promover os ajustes, correções ou complementações necessárias nos relatórios, documentos e produtos técnicos apresentados, quando identificadas inconsistências decorrentes da execução dos serviços.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 100
CANTÁ-RR

8.1.10. A fiscalização não atestará a última ou única medição enquanto houver pendências apontadas no recebimento provisório.
8.1.11. O recebimento provisório ficará condicionado, quando aplicável, à comprovação das atividades realizadas nos sistemas DIGISUS, InvestSUS, SAIPS e SISMOB, mediante relatórios, registros ou evidências de acompanhamento técnico.
8.1.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o Termo de Referência, contrato ou documentos integrantes do processo de contratação direta, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
8.1.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, análise e conclusão sobre a execução técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor para o recebimento definitivo.
8.1.14. O recebimento definitivo será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado de aceite, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando os seguintes procedimentos:
8.1.14.1. Emitir documento comprobatório das avaliações e desempenho da contratada, com base nos relatórios dos fiscais técnico e administrativo;
8.1.14.2. Analisar a documentação apresentada e, se houver irregularidades que impeçam o pagamento, solicitar correções ao contratado;
8.1.14.3. Emitir Termo Detalhado de Recebimento Definitivo;
8.1.14.4. Comunicar à empresa a autorização para emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor aferido pela fiscalização;
8.1.14.5. Encaminhar a documentação ao setor de contratos para formalização da liquidação e pagamento.
8.1.15. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, será aplicado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a liquidação e pagamento da parcela incontroversa.
8.1.16. Nenhum prazo de recebimento será contado enquanto o contratado não sanar eventuais inconsistências na execução ou cobrança.
8.1.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica pela solidez e segurança do serviço prestado.
8.1.18. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da despesa e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, conforme as normas aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.
8.2. Liquidação
8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.
8.2.2. O prazo será reduzido à metade, mantendo-se a prorrogação, em contratações de valores inferiores ao limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
8.2.3. Para liquidação, o setor competente verificará a conformidade da Nota Fiscal, observando:
8.2.3.1. Prazo de validade;
8.2.3.2. Data de emissão;
8.2.3.3. Dados do contrato e órgão contratante;
8.2.3.4. Período de execução;
8.2.3.5. Valor a pagar;
8.2.3.6. Destaque das retenções tributárias cabíveis.
8.2.4. Havendo erro ou impedimento à liquidação, a despesa ficará suspensa até a regularização, sem ônus ao contratante.

Fls nº 101
CANTÁ-RR

8.2.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta aos meios oficiais disponíveis ou apresentação da documentação exigida pela Administração.
8.2.6. Constatada irregularidade, o contratado será notificado para regularizar a situação em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez.
8.2.7. Persistindo a irregularidade, será comunicado aos órgãos competentes e adotadas medidas para assegurar o crédito público.
8.2.8. Mantida a irregularidade, será instaurado processo para rescisão contratual, com direito à ampla defesa.
8.2.9. Enquanto houver efetiva execução do objeto, os pagamentos referentes às parcelas regulares serão mantidos até decisão final sobre a rescisão.

8.3. Prazo de Pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da conclusão da liquidação da despesa, conforme a IN SEGES/ME nº 77/2022.
8.3.2. Em caso de atraso por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, desde o término do prazo até o pagamento efetivo.

8.4. Forma de Pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pelo contratado.
8.4.2. Considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
8.4.3. No pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias legais.
8.4.4. Serão retidos os percentuais previstos na legislação, independentemente dos valores constantes na planilha.
8.4.5. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, devendo comprovar essa condição mediante documento oficial.

8.5. Antecipação de Pagamento

8.5.1. Não será admitida a antecipação de pagamento, em nenhuma hipótese, para a presente contratação.

8.6. Reajuste

8.6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta comercial ou do orçamento estimativo que fundamentou a contratação.
8.6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data de apresentação da proposta.
8.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última atualização correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
8.6.4. O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, observando-se o princípio da anualidade e a natureza dos custos sujeitos à variação de preços de mercado.
8.6.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.
8.6.6. O Contratante não se vinculará, no reajuste, a disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, por se tratar de contratação de prestação de serviços técnicos continuados.
8.6.7. Quando o reajuste solicitado se referir a variações de custos decorrentes do mercado, o aumento será apurado mediante aplicação do índice IPCA, conforme fórmula:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 102
CANTÁ-RR

R = Valor do reajustamento;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos a ser reajustada;
I_0 = Índice de custos ou preços correspondentes à data de apresentação da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

8.6.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice, o Contratante aplicará a última variação conhecida, devendo liquidar eventual diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6.9. Nas aferições finais, o índice utilizado será obrigatoriamente o definitivo.

8.6.10. Caso o índice venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação vigente.

8.6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

8.6.12. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que motivaram a solicitação e apenas em relação à diferença verificada.

8.6.13. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.6.14. O reajuste será formalizado por apostilamento, mediante documento assinado pelas partes, incluindo memória de cálculo detalhada da atualização.

8.6.15. Para efeitos de contagem da anualidade, os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes poderão ter início em data futura, desde que acordado entre as partes.

8.7. Rescisão Contratual

8.7.1. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

8.7.2. A rescisão será formalizada por ato unilateral da Administração ou por decisão judicial, conforme o tipo de inadimplemento identificado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.2. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência conforme as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e seus anexos, dentro dos prazos estabelecidos e nas condições previstas, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, continuidade, eficiência, regularidade e conformidade técnica das atividades executadas.

9.3. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os seguintes documentos comprobatórios de regularidade técnica e profissional, conforme a natureza dos serviços prestados:

a) Comprovação de habilitação profissional exigida para os serviços contratados (registro profissional em conselho de classe competente);

b) Documentos que comprovem a qualificação técnica e legal da empresa ou dos profissionais disponibilizados, com foco em planejamento do SUS e sistemas federais;

c) Documentação fiscal, social e trabalhista necessária para fins de comprovação de regularidade em vigor;

d) Relatórios técnicos de atividades, memórias de cálculo, protocolos de transmissão de dados e espelhos de atualização de sistemas oficiais que comprovem a efetiva execução dos serviços.

9.3.1. A exigência de comprovação técnica encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação profissional pertinente.

9.4. Manter-se em estrita regularidade com suas obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e contratuais durante toda a execução do contrato.

9.5. Substituir, por sua conta e risco, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação formal da Administração, qualquer profissional ou técnico que não atenda às especificações necessárias, apresente desempenho insuficiente ou esteja em desacordo com as exigências legais ou contratuais.

Fls nº 103 CANTÁ-RR

9.6. Executar os serviços em regime híbrido (remoto e presencial), realizando as atividades presenciais nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Cantá-RR (SEMSA) em dias úteis e de acordo com o horário de expediente local estabelecido pela Administração, conforme cronograma ou convocação da fiscalização, sem qualquer ônus adicional de deslocamento ou estadia para o Município.
9.7. Cumprir todas as normas técnicas, éticas, operacionais, de segurança da informação e de boas práticas aplicáveis à execução dos serviços de inteligência em gestão pública, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.
9.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
9.9. Atender prontamente às notificações, solicitações e determinações da fiscalização e da gestão do contrato, prestando esclarecimentos técnicos, emitindo pareceres e entregando os relatórios gerenciais nos prazos assinalados.
9.10. Monitorar, de forma contínua e sistemática, os prazos institucionais do Ministério da Saúde, emitindo alertas formais à SEMSA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encerramento de janelas de atualização dos sistemas DIGISUS, InvestSUS, SAIPS e SISMOB, a fim de evitar o bloqueio de repasses fundo a fundo ou a perda de propostas e convênios.
9.11. Limitar a atuação na elaboração de Termos de Referência e demais peças instrutórias ao assessoramento de caráter estritamente técnico e opinativo, fornecendo minutas e subsídios documentais, cabendo exclusivamente aos servidores e autoridades da Administração Municipal a prática de atos decisórios, bem como a validação, assinatura e aprovação final de tais documentos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
10.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços de acordo com as determinações constantes deste Termo de Referência e do instrumento contratual, disponibilizando as informações institucionais, dados técnicos, acesso físico às dependências da Secretaria e suporte administrativo necessário à adequada prestação dos serviços.
10.2.1. Fornecer e viabilizar, por meio de seus gestores ou técnicos designados, os perfis de acesso, senhas institucionais e permissões necessárias nos sistemas oficiais de saúde pública (DIGISUS, InvestSUS, SAIPS e SISMOB), sob responsabilidade do município, estritamente para a execução das atividades objeto desta assessoria técnica.
10.3. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em estrita conformidade com as cláusulas contratuais e os termos da proposta comercial homologada.
10.4. Designar formalmente, por meio de ato próprio da autoridade competente, o servidor ou comissão responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando no histórico de gerenciamento quaisquer falhas, irregularidades ou ocorrências verificadas durante a prestação dos serviços, com data e identificação dos envolvidos, encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.
10.5. Notificar a CONTRATADA por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, acerca de eventuais falhas, inconsistências de dados, perdas de prazos preliminares ou imperfeições identificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo razoável para a devida correção e saneamento, conforme a legislação aplicável.
10.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste termo, mediante a regular liquidação da despesa, atesto definitivo emitido pela fiscalização que comprove a execução efetiva dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada das certidões de regularidade.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. Da Justificativa para a Inexigibilidade de Licitação

Fls nº 104
CANTÁ-RR

11.1.1. A contratação será realizada de forma direta, por meio de processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista a inviabilidade de competição decorrente da necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissional ou empresa de notória especialização.

11.1.2. O objeto compreende assessoria técnico-gerencial de alta complexidade normativa e operacional, voltada ao planejamento estratégico do SUS, captação de recursos federais e monitoramento crítico de prazos e diligências nos sistemas informatizados do Ministério da Saúde (DIGISUS, InvestSUS, SAIPS e SISMOB), cuja execução demanda conhecimentos técnicos singulares e histórico profissional consolidado para mitigar riscos de perda de repasses e glosas financeiras ao erário municipal.

11.2. Das Razões para a Escolha do Fornecedor e Notória Especialização

11.2.1. A escolha recai sobre a empresa Maysa R de Lima, CNPJ nº 04.281.378/0001-61 devido à sua consagrada atuação e notória especialização no mercado local e regional em gestão do SUS, restando evidenciado que o seu desempenho anterior, estudos, experiências e equipe técnica propiciam plena segurança jurídica e técnica para a consecução dos objetivos da Secretaria Municipal de Saúde de Cantá-RR.

11.3. Requisitos Gerais de Habilitação do Contratado

11.3.1. Para fins de regularidade e formalização da contratação direta, o fornecedor eleito deverá apresentar e comprovar os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, aplicáveis à sua natureza jurídica.

11.4. Habilitação Jurídica

11.4.1. Apresentação de documentação relativa à constituição jurídica da empresa (Contrato Social, Estatuto ou Requerimento de Empresário Individual devidamente registrado), atualizada e em conformidade com a legislação civil.

11.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.5.1. O contratado deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista mediante a apresentação das seguintes certidões válidas:

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Regularidade de Débitos Estaduais da sede da empresa;

d) Certidão Regularidade de Débitos Municipais de Cantá-RR ou da sede da empresa;

e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.6. Qualificação Econômico-Financeira

11.6.1. Nos termos regulamentares da Lei nº 14.133/2021, o contratado deverá apresentar:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial emitida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, caso já exigíveis na forma da lei, que comprovem a saúde financeira e a capacidade de cumprimento das obrigações contratuais.

11.7. Qualificação Técnica e Notória Especialização do Fornecedor

Fls nº 105
CANTÁ-RR

11.7.1. O contratado deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional e profissional mediante a apresentação de Portfólio de Serviços e Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem de forma inequívoca a execução prévia de serviços de consultoria, assessoria ou apoio gerencial de natureza compatível com o objeto desta contratação.

11.7.2. Os atestados técnicos apresentados devem evidenciar atuação direta e bem-sucedida em alimentação, monitoramento, saneamento de diligências e gerenciamento de informações contínuas nos sistemas federais do Ministério da Saúde (InvestSUS, DIGISUS e SISMOB), por período mínimo de 12 (doze) meses, demonstrando domínio das rotinas de prestação de contas fundo a fundo no âmbito do SUS.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da contratação foi inicialmente balizada por parâmetros de mercado e pelo histórico institucional de contratações desta municipalidade, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fins de fixação do preço definitivo na presente contratação direta por inexigibilidade, adota-se o valor formalizado na proposta comercial da empresa eleita, restando comprovada a sua compatibilidade com os preços praticados no âmbito da Administração Pública para serviços técnicos de mesma natureza e complexidade.

12.2. A composição financeira do objeto, dimensionada em lote único para atender exclusivamente às demandas finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Cantá-RR (SEMSA), observará a seguinte estruturação de custos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTID. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE APOIO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA SAÚDE (PMS, PAS E DIGISUS), NO SUPORTE À CAPTAÇÃO DE RECURSOS E NO MONITORAMENTO DE PROPOSTAS E OBRAS NOS SISTEMAS INVESTSUS, SAIPS E SISMOB, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ-RR.	12 MESES	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00

12.3. O valor global totalizado para a execução do objeto contratual é de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para o período de vigência de 12 (doze) meses, correspondendo ao estrito cumprimento do cronograma financeiro apresentado pela contratada.

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O contratado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, em perfeita consonância com o item 6.6 deste Termo de Referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

13.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do contratado, desde que aceita pela Administração Municipal.

13.3. A assinatura do contrato ou o aceite do instrumento equivalente implica o reconhecimento de que:

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 106
CANTÁ-RR

13.3.1. O instrumento formaliza a contratação direta por inexigibilidade, aplicando-se lhe integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.3.2. O contratado vincula-se estritamente à sua proposta comercial homologada (no valor mensal de R$ 8.000,00) e às condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

14. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme as hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e vantajosidade devidamente demonstrada.

14.2. A prorrogação contratual estará condicionada à comprovação de que permanecem atendidos os requisitos de vantajosidade, economicidade e continuidade da prestação dos serviços, podendo a Administração negociar condições com a contratada.

14.3. O contratado não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.4. A prorrogação da contratação será formalizada mediante termo aditivo.

14.5. A contratação não poderá ser prorrogada quando o contratado se encontrar penalizado com declaração de inidoneidade ou impedimento para licitar e contratar com o Poder Público, observadas as extensões de aplicação previstas em lei.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PROGRAMA DE TRABALHO: 10 301 2107 2017 0000/ 10 301 2107 2017 7001
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.300.301/1.600.3110.310.309
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A contratação será considerada extinta quando integralmente cumpridas, por ambas as partes, todas as obrigações pactuadas, ou pelo transcurso do seu prazo de vigência.

16.2. Caso as obrigações técnico-gerenciais contínuas não possam ser interrompidas sob risco de prejuízo aos sistemas federais (SISMOB, InvestSUS e DIGISUS), a Administração observará os requisitos legais dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 para a regular prorrogação da vigência.

16.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Cantá-RR reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os relatórios, pareceres ou serviços prestados que não estejam em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou que apresentem inconsistências técnicas.

16.4. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na execução deste Termo de Referência serão dirimidos pela gestão e fiscalização do contrato, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, valendo-se subsidiariamente dos princípios gerais do Direito Administrativo e da teoria geral dos contratos.

16.5. Eventuais alterações contratuais qualitativas ou quantitativas deverão ser justificadas por escrito e observarão estritamente os ditames dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. As supressões contratuais decorrentes de acordo bilateral entre as partes poderão exceder o limite legal previsto no item anterior, nos termos do art. 125, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

16.8. Toda alteração que configure modificação substancial do objeto ou do valor global deverá ser formalizada obrigatoriamente por meio de Termo Aditivo, precedida de manifestação da assessoria

Prefeitura Fls nº 107 CANTÁ-RR

jurídica da municipalidade, ressalvadas as hipóteses emergenciais em que a lei autoriza a formalização posterior no prazo de até 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. As modificações que não alterem a substância do ajuste tais como reajustes de preços previstos em lei, empenhos de dotações orçamentárias suplementares ou meras atualizações de dados cadastrais serão formalizadas por simples Apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.10. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR para dirimir quaisquer conflitos decorrentes desta contratação.

Cantá RR, 12 de agosto de 2026.

ELABORADORA,

LETÍCIA VIEIRA PINHO
Assessora Especial II
Decreto nº062/2025

APROVADO POR:

ALEX LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº076/2026